

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

PUBLICADO EM

23 / 12 / 2020

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo II - da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas ao Cargo CPF-04 – Procurador Geral do Município:

“ANEXO II

Descrição dos Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão –

...

CPC-04 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
2. Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;
3. Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
4. Representar o Município de Ituiutaba em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
5. Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
6. Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
7. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

QUALIFICAÇÃO:

- Nível Superior Completo com graduação em Direito, ter conhecimento jurídico devidamente reconhecido e possuir no mínimo 03 (três) anos de inscrição nos quadros da OAB e de atividade jurídica devidamente comprovada.

RECRUTAMENTO:

- Amplo, desde que *respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.*

--"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/204

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar nº 165

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar nº 165/2020, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.046/2020, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/692/2020, de 17 de dezembro de 2020, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-